

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 43/2008

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a conceder uso de imóvel à

Associação Protetora dos Animais de Bebedouro que especifica, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 07/04/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07/10/2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3723/2008

Lei nº 3.771, de 09 de abril de 2008.

Projeto de Lei nº 43/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3771 DE 09 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.312.478/0001-21, sediada à Avenida Variante Hamleto Stamato, 1820 - Vila Irmã Antonieta Farani, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade:

"1 (um) imóvel contendo 1 (uma) sala de 6,15 m x 4,95 m, 2 (dois) sanitários, masculino e feminino, e mais 1 (uma) sala de 14,30 m x 11,75 m, perfazendo um total de 237,12 m², conforme projeto anexo, localizado na Avenida Variante Hamleto Stamato, 1820 - Vila Irmã Antonieta Farani, (na área de Exposição Permanente Vereador Odilon Januário da Costa, bloco J, FECCIB nova)".

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à instalação da Associação Protetora dos Animais de Bebedouro.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de abril de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/133/2008 – je

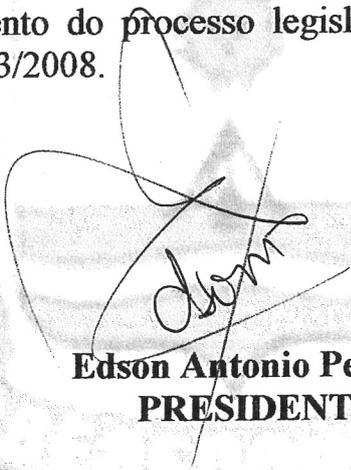
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 07/04, o Projeto de Lei nº 43/2008, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder uso de imóvel à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3723/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3723/2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.312.478/0001-21, sediada à Avenida Variante Hamleto Stamato, 1820 - Vila Irmã Antonieta Farani, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade:

“1 (um) imóvel contendo 1 (uma) sala de 6,15 m x 4,95 m, 2 (dois) sanitários, masculino e feminino, e mais 1 (uma) sala de 14,30 m x 11,75 m, perfazendo um total de 237,12 m², conforme projeto anexo, localizado na Avenida Variante Hamleto Stamato, 1820 - Vila Irmã Antonieta Farani, (na área de Exposição Permanente Vereador Odilon Januário da Costa, bloco J, FECCIB nova)”.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à instalação da Associação Protetora dos Animais de Bebedouro.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

“Deus Seja Louvado”

33
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

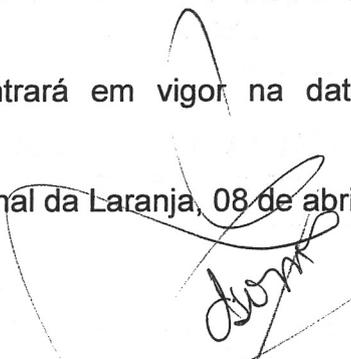
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 43/2008**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder uso de imóvel à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 43/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder uso de imóvel à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentação.....
.....

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.


Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 43/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder uso de imóvel à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

aprovando o constitucionabilidade

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43/2008: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder o uso de imóvel à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

VII - *dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Por seu turno, existe no âmbito do "direito público" o instituto da CONCESSÃO DE USO que deve ser empregado no presente caso, à luz dos ensinamentos do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso
"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

especial de bem público. Também não se deve confundir a **concessão gratuita de uso** com o **comodato**, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a **concessão de uso**, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9º edição, página 231, o seguinte:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **dependerá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





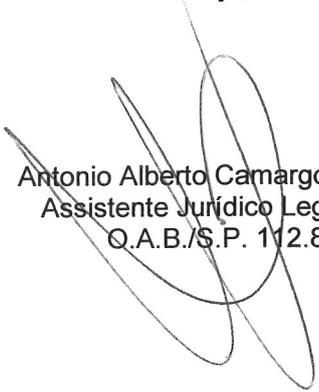
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2008.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de março de 2008
OEP/220/2008/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que autoriza o Poder executivo a conceder o uso do imóvel à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

É certo que o local ora concedido já é utilizado há mais de um ano pela referida entidade, sendo certo que é necessário a regularização do referido uso, em virtude dos trabalhos desenvolvidos pela Associação, que tem, dentre outros objetivos, promover o controle de natalidade animal, visando auxiliar a prevenção de zoonoses e permitindo o bem estar animal, além dos mesmos previstos no Estatuto da União Internacional Protetora dos Animais (cópia do Estatuto anexa).

Atenciosamente

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15483/2008
DATA: 31/03/2008 HORA: 16:14:25
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/220/2008/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro



"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 43 /2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à **Associação Protetora dos Animais de Bebedouro**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.312.478/0001-21, sediada à Avenida Variante Hamleto Stamato, 1820 – Vila Irmã Antonieta Farani, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade:

“Um imóvel contendo, uma sala de 6,15,00m x 4,95m, dois sanitários masculino e feminino, e mais uma sala de 14,30m x 11,75m, perfazendo um total de 237,12m², conforme projeto anexo, localizado, na Avenida Variante Hamleto Stamato, 1820 – Vila Irmã Antonieta Farani, (na área de Exposição Permanente “Vereador Odilon Januário da Costa”, bloco “J” FECCIB NOVA)”.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à instalação da “Associação Protetora dos Animais de Bebedouro”.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel, será de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.



"Deus seja louvado"

APROVADO EM 07/04/08
09
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSENCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 31 de março de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

APABE-ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO
VARIANT HAMLETO STAMATO, 1820- VILA IRMÃ ANTONIETA FARANI

CADÃO

Estou providenciando para a Silmara a abertura da empresa na Prefeitura

Mas como a empresa irá funcionar na FECCIB NOVA, eu preciso de um Termo de Concessão de Permissão de Uso do Local para dar prosseguimento na abertura da Associação.

Obrigado.

Mara

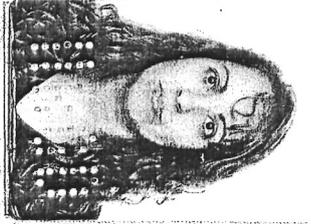
27 FEV 2008



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1019 -

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.401.969-X DATA DE EXPEDICAO 05/AGO/2002

NOME SILMARA REGINA BATISTA DOS SANTOS CORREA NETO

FILIAÇÃO JOSE BATISTA DOS SANTOS

E SHIRLEI BRUNETTO DOS SANTOS

NATURALIDADE RIO CLARO -SP DATA DE NASCIMENTO 17/MAR/1972

DOC ORIGEM RIO CLARO SP
RIO CLARO SP
CC: LV. B131/FLS. 190 /N. 028535

CPF 190314078/10

LEI N° 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
190.314.078-10

Nome
**SILMARA REGINA BATISTA DOS SANTOS
CORREA NETO**

Nascimento
17/03/1972



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
SET/2002

BANCO DO BRASIL

Camara Municipal Bebedouro
21

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO

ATO DE CONSTITUIÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Aos 02 de Outubro de 2007, reuniram-se à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1.321, Centro, nesta Cidade e Comarca de Bebedouro – Estado de São Paulo, os abaixo assinados, com a finalidade de eleger sua diretoria e constituir os estatutos da Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, na forma que segue:

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO tem sua fundação em 02 de Outubro de 2007 e reger-se-á, doravante, por este Estatuto, bem como pela legislação pertinente.

Art. 2º - A Sociedade terá sede e foro em Bebedouro-SP, à Av. Variante Hamleto Stamato, 1820, Vila Irmã Antonieta Farani, Cep: 14.711-200.

Art. 3º - Os objetivos são primordialmente promover o Controle de Natalidade Animal, visando auxiliar a prevenção de zoonoses e permitindo o bem estar animal, além dos mesmos previstos nos Estatutos da União Internacional Protetora dos Animais, constantes do seu Capítulo II, art. 5º, a saber:

a) Fazer cumprir, com o apoio das autoridades, todos os dispositivos legais que amparam e protegem os animais de forma geral, incluindo genericamente, Leis, Decretos e Regulamentos, federais, estaduais ou municipais, sobre a matéria;

b) Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso, morte ou maus tratos contra animais, de forma geral, domésticos, selvagens, silvestres ou naturais;

c) Sempre que possível, e, respeitando os princípios éticos da profissão médico-veterinária, prestar assistência a animais doentes, feridos, atropelados e maltratados, bem como os animais abandonados ou extraviados, tratá-los, se for o caso, encaminhá-los a pessoas de idoneidade comprovada, que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado, sujeito à fiscalização, por parte desta Entidade;

d) Educar o povo, notadamente a juventude, a ter amor aos animais, à flora e à fauna, e inspirar-lhes o sentimento de humanidade que a eles é devido, servindo-se, para tanto, da imprensa, rádio, televisão, congressos, revistas, panfletos, etc, bem como meios de divulgação de conhecimentos práticos e cuidados veterinários, no trato dos tutelados,

[Handwritten mark]

46

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Camara Municipal Bebedouro
20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

incutindo assim nas futuras gerações a consciência da posse responsável e o respeito ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, títulos e dinheiro.

Art. 5º - Os bens patrimoniais, excluídos os móveis e semoventes, só poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembléia Geral, com voto de maioria absoluta, ou seja, acima de 50% da totalidade dos sócios.

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 6º - As rendas da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO serão constituídas de:

- a) Contribuições obrigatórias dos sócios estatutários, cujos valores serão fixados sempre através de assembléia geral;
- b) Juros sobre apólices e depósitos bancários;
- c) Donativos, legados, subvenções, festivais, leilões e de outros quaisquer rendimentos, próprios ou não;
- d) Proventos oriundos de consultas, curativos, hospitalização, vacinações, medicamentos, pensão, internação, cirurgias, etc, de animais, cujos proprietários possam pagar pelas respectivas despesas;

Parágrafo único - Os referidos proventos serão aplicados em benefício de animais sem dono ou em residências onde é grande concentração de animais, na aplicação e atendimento às necessidades da APABE, no cumprimento de suas finalidade e responsabilidades;

e) A cobrança dos proventos, de que trata o art. 6º, alínea "d" supra, ficará subordinado a uma tabela de preços e emolumentos, atualizada e aprovada pela Diretoria da

APABE, ou pela tabela de preços da ANCLIVEPA, a critério da Diretoria e das disponibilidades sociais.

Art. 7º - Toda renda auferida pela APABE será aplicada para atender às necessidades da Entidade, no cumprimento de suas responsabilidades e finalidades e de acordo com resolução de sua Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - O candidato a sócio preencherá uma proposta, que devidamente assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à Diretoria para aprovação ou não.

Parágrafo 1º - O quadro associativo da APABE será formado pelos sócios estatutários, por sócios colaboradores, por sócios contribuintes e também pelos sócios honoríficos.

Parágrafo 2º - Fica a critério da Diretoria a aceitação ou não da proposta do candidato a sócio, obviamente pautada sempre pelos critérios democráticos e buscando os interesses e objetivos da APABE, sendo vedada qualquer espécie de discriminação por motivos políticos, de credo, cor, nacionalidade, ou quaisquer outros.

Art. 9º - DIREITOS: Todo sócio receberá uma carteira social, na qual irá sua identificação, ou seja, nome completo e RG. A Carteira social de identificação será assinada pelo Presidente da APABE, contendo o número do registro do sócio e só será válida quando apresentada juntamente com o competente recibo de pagamento da mensalidade, semestralidade ou anuidade, conforme o caso.

Parágrafo 1º Fica assegurado ao associado, o direito de desligar-se do quadro associativo da APABE, se assim o desejar, encaminhando pedido por escrito à Diretoria da entidade, com 30 dias de antecedência.

Parágrafo 2º - A critério da Diretoria poderão ser conferidos aos sócios diplomas impressos, assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo 3º - O mesmo diploma poderá ser outorgado a não sócios que, por suas atividades ou condutas, colaborem com a APABE na consecução de seu objetivo de proteção aos animais.

Art. 10 - Todo sócio poderá:

a) Votar e ser votado, desde que quite com as contribuições sociais e participe das atividades da APABE;

Assinatura
Câmara Municipal Bebedouro
18

b) Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária e das Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo;

c) Freqüentar a sede social da APABE;

d) Colaborar em eventual órgão oficial da Entidade.

Art. 11 - DEVERES:

a) Observar e respeitar os dispositivos deste Estatuto e demais regulamentos em vigor, bem como acatar as deliberações da Diretoria ou de qualquer outro órgão administrativo da APABE;

b) Cooperar de maneira efetiva para a realização dos objetivos da APABE.

Art. 12 - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, para cujo ato caberá recurso por escrito, fundamentado e de forma regular, ao Conselho Deliberativo, o sócio que:

a) Injustificadamente deixar de pagar suas contribuições, por 3 (três) meses consecutivos;

b) Contrariar o disposto na alínea "a", do Art. 11, supra;

c) Difamar a APABE, seus dirigentes, sócios, empregados ou auxiliares, provocando de modo evidente incidentes que causem maus conceitos da Entidade, criando situações ou usando de atos ou palavras incompatíveis com os fins da sociedade, sendo certo que as críticas construtivas serão aceitas.

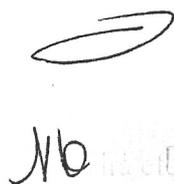
CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 13 - Os sócios pagarão contribuições de quantias variáveis, constantes de propostas encaminhadas a Diretoria, e que serão cobradas na forma pré-determinada e combinada.

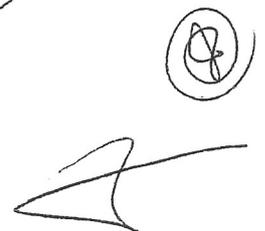
Art. 14 - Pela carteira social os sócios pagarão diretamente na emissão, uma taxa estipulada de acordo com o custo do material, salvo se a referida for subsidiada com patrocínio.













CAPÍTULO VI
DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15 - São órgãos da APABE:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Assembléia Geral.

Parágrafo único - Como órgão soberano em suas decisões, prevalecerão sempre as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante Edital publicado em jornal de circulação na cidade de Bebedouro, ou afixado na sede social da APABE, ou através de convocação nominal via correio. Da convocação deverá constar:

- a) Ordem do Dia;
- b) Local, dia e hora da realização da Assembléia;
- c) Referencia a primeira e segunda convocação.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de Outubro para:

- a) Discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- b) Eleger, a cada 03 (três) anos, o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Deliberativo da APABE.

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano para:

- a) Eleições do Presidente, no caso previsto na letra "b", do Art. 38;

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Câmara Municipal Bebedouro]

[Handwritten number: 16]

[Handwritten initials: Am]

[Handwritten initials: Mb]

[Handwritten initials: P, A, Z]

b) Desde que haja assuntos relevantes a serem tratados;

c) Para alteração do Estatuto da APABE.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

a) Por deliberação do Presidente da Entidade;

b) A pedido, por escrito, de 50% (cinquenta por cento) de todos os membros do Conselho Deliberativo;

c) A pedido, por escrito, de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos sócios, quites com a tesouraria da APABE;

Parágrafo único - Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente da APABE, justificando os motivos e as razões da solicitação.

Art. 20 - Considerar-se-á legalmente constituída:

a) A Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, desde que registre a presença de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios, quites com a tesouraria; e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de sócios quites com a tesouraria.

b) A Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, desde que esteja presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios quites com a tesouraria; e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, com o mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios quites com a tesouraria; e em terceira convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para segunda convocação, com qualquer número de sócios quites com a tesouraria da APABE, cujo número será o legal para todos os efeitos da Assembléia.

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da APABE, ou quem este indicar, desde que seja membro da Diretoria ou sócio em dia com as obrigações sociais.

Art. 22 - Somente poderão participar das Assembléias Gerais os sócios quites com a tesouraria, que comprovarão esse fato mediante exibição do recibo respectivo e que tiverem assinado o livro de presença.

Parágrafo único - O ato de comprovação de quitação social, pelo votante, ao assinar o livro de presença, deverá ser presenciado pelo Tesoureiro ou outro membro da mesa, indicado pelo Presidente.

Art. 23 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas em votação, hora e pela ordem nominal dos presentes, ou por voto secreto se assim determinado.

[Handwritten signatures and stamps]

Camara Municipal Bebedouro
15

[Handwritten initials: Lm, F, 42, etc.]

Art. 24 - Os votos serão apurados por 02 (dois) escrutinadores, designados previamente pelo Presidente da mesa.

Art. 25 - Não votarão os membros da Diretoria na apreciação de seus atos.

Art. 26 - Caberá ao Presidente da mesa, em caso de empate, o voto de qualidade (desempate).

Art. 27 - Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á a respectiva Ata.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - O Conselho Deliberativo será composto de Presidente, Vice-Presidente e de 05 (cinco) Conselheiros, todos efetivados e 03 (três) Suplentes, eleitos por 03 anos, pela Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 29 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) Programar os trabalhos sociais da APABE a serem executados pela Diretoria;

b) Elaborar o regimento interno e demais regulamentos necessários ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos da Entidade, que deverá ter a aprovação do Diretor Presidente;

c) Preparar o orçamento para o exercício seguinte, baseado em elementos do exercício precedente;

d) Fiscalizar os atos da Diretoria, discutir e aprovar os balancetes e o relatório anual;

e) Designar os estabelecimentos de crédito em que serão depositados os saldos em dinheiro da Entidade;

f) Discutir e aprovar despesas extraordinárias acima de R\$ 5.000,00.

g) estudar propostas referentes à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como transações de títulos e outros valores, emitindo parecer e submetendo tais estudos à consideração da Assembléia Geral;

Camara Municipal Bebedouro
14

h) Apreciar representações, queixas, protestos, críticas ou recursos de sócios contra decisões da Diretoria;

i) Opinar, discutir e votar sobre alterações do Estatuto, que, por definitivo, serão discutidas e se conveniente pela Assembléia Geral.

j) Auxiliar na resolução dos casos omissos, nesse Estatuto e demais Regulamentos;

k) Apreciar e opinar sobre proposta da Diretoria que trate do aumento nas contribuições obrigatórias dos sócios estatutários e contribuintes;

Parágrafo único – As atribuições em questão, deverão ser realizadas de comum acordo e entendimento entre os conselheiros.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação:

a) Dentro de 8 (oito) dias após a sua eleição, para sua instalação;

b) Bimestralmente, se acharem necessário, para tratar dos assuntos gerais da administração, programando os respectivos trabalhos; *des do Estatuto. e*
sempre pela Assembléia Geral.

c) Anualmente no mês de Outubro, para tomada de contas da Diretoria referente ao exercício do ano em curso, discussão e aprovação do relatório anual da mesma e para elaboração do orçamento do exercício seguinte.

Art. 31 - As reuniões ordinárias serão realizadas somente com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

a) Por deliberação do Presidente da APABE;

b) A pedido, por escrito, de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos sócios, quites com as obrigações assumidas com a Entidade.

Art. 33 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) e máxima de 15 (quinze) dias, segundo a urgência, e pelo Presidente da APABE, que dará a conhecer os motivos da convocação.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros. Havendo falta de quorum, será convocada nova reunião para data oportuna.

[Handwritten signatures and stamps]

Camara Municipal Bebedouro
13

[Handwritten initials: AM, J16, and others]

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34 - A Diretoria da APABE – Associação Protetora dos Animais de Bebedouro é órgão administrativo e executivo da Entidade e será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro

Art. 35 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 36 - Os demais Diretores serão indicados pelo Presidente, que os designará através de comunicado exposto na sede e registrado em ata, dando-lhes posse.

Art. 37 - Compete a Diretoria:

a) Administrar a entidade, cumprir seu Estatuto e demais Regulamentos e Regimentos, bem como criar órgãos internos e estudar a legislação vigente, sempre buscando cumprir o objetivo primordial da APABE, que é a proteção dos animais, propiciando o bem estar animal e gerando conseqüentemente efetivo controle de zoonoses;

b) Formular pedido justificado de autorização do Conselho Deliberativo, na ocorrência da hipótese prevista na alínea “f” do Art. 29;

c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês.

Art. 38 - Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente, o mandato será assumido pelo Vice-Presidente, nas seguintes condições:

a) Definitivamente, até o término previsto, se o tempo restante do mandato for inferior a 1 (um) ano;

b) Interinamente, se o tempo restante for superior a um ano, hipótese em que o Vice-Presidente convocará, dentro de 60 (sessenta) dias, a Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de novo Presidente.

Amu
Camara Municipal Bebedouro
12

Art. 39 - Em caso de renúncia ou falecimento do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá seu substituto, que completará o período do mandato daquele.

Art. 40 - Importará em renúncia ao cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, sem justificativa escrita, a 02 (duas) reuniões consecutivas.

DO PRESIDENTE

Art. 41 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com a faculdade de constituir procuradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na qual terá o voto desempatador;
- c) Elaborar e controlar, juntamente com o Tesoureiro, o orçamento financeiro da APABE e sua aplicação;
- d) Firmar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais;
- e) Firmar, com o Tesoureiro, o Balanço anual a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
- f) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os assuntos de que trata a alínea "g" do Art. 29;
- g) Firmar, com os demais membros da Diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
- h) Contratar empregados, fixando-lhes o respectivo salário, o qual, se acima do mínimo legal vigente, deverá ter aprovação do Conselho Deliberativo. Podendo suspender empregados ou dispensá-los, quando necessário;
- i) Nomear pessoas de reconhecida idoneidade moral para as funções e cargos efetivos ou graciosos dentro das diretivas desde Estatuto e demais Regimentos e Regulamentos;
- j) Elaborar com os demais Diretores o Relatório e Balanço anual da APABE, cujas peças deverão ser, primeiramente apresentadas ao Conselho Deliberativo, e posteriormente à Assembléia Geral.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Ane

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Camara Municipal Bebedouro

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

FLS.	15 / 17
MICROFILMADO SOB N.º	
2156	

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências, de conformidade com o Art. 38 e suas letras;
- b) Convocar a Assembléa Geral Extraordinária, para a eleição do Presidente, no caso da ocorrência do estipulado no Art. 38 e suas letras.

DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 43 - As atribuições e competências dos demais Diretores serão estabelecidas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não poderão acumular cargos ou funções, dentro da APABE, a não ser em casos especiais, com a concordância conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria, justificando-se a exceção em ata.

Art. 45 - Não responderão os sócios, de forma alguma, pelos compromissos contraídos em nome da Entidade, pelos seus Diretores.

Art. 46 - Ocorrida a hipótese de extinção da Entidade, o patrimônio desta ficará à disposição da união Internacional Protetora dos Animais que, de acordo com o que deliberar o seu Conselho Geral, poderá destiná-lo a uma de suas Secções, escolhida dentre as que maior desempenho esteja dando às finalidades zoófilas.

Art. 47 - Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado, desde que a sua atualização seja exigível e necessária;

Parágrafo único - a proposta de reforma ou alteração deste Estatuto, deverá ser apreciada pelo Conselho Deliberativo, que dará o seu parecer antes de ser encaminhada pelo Presidente da APABE à Assembléa Geral, para discussão e aprovação.

Art. 48 - A reforma ou alteração deste Estatuto poderá acontecer, desde que cumpridas as exigências do Art. 47 e parágrafo único, e ainda, se não vier a desvirtuar os objetivos sociais.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Câmara Municipal Bebedouro]

[Handwritten number: 10]

[Handwritten signature: Ane]

[Handwritten signature: Li.]

[Handwritten signature: rcm]

Art. 49 - Os cargos de membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão exercidos sem direito a qualquer remuneração.

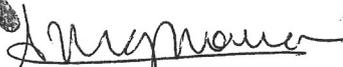
Art. 50 - O exercício social e financeiro da APABE termina em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 52 - Este novo Estatuto entra em vigor imediatamente após a aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Bebedouro, 02 de outubro de 2007.


 Silmara R.B.S. Corrêa Neto
 Presidente


 Valentim Corrêa Neto Jr.
 Secretário


 Aline Mesquita Galvão Moura
 Vice Presidente


 Natalia Legal
 Tesoureiro

Emmanuel Fava _____

Juliana Vicentin Machado _____

Elaine Cristina Legal Fava _____

Moema Aparecida Lopes _____

Viviane Cristina Bergamaschi Vasconcelos _____

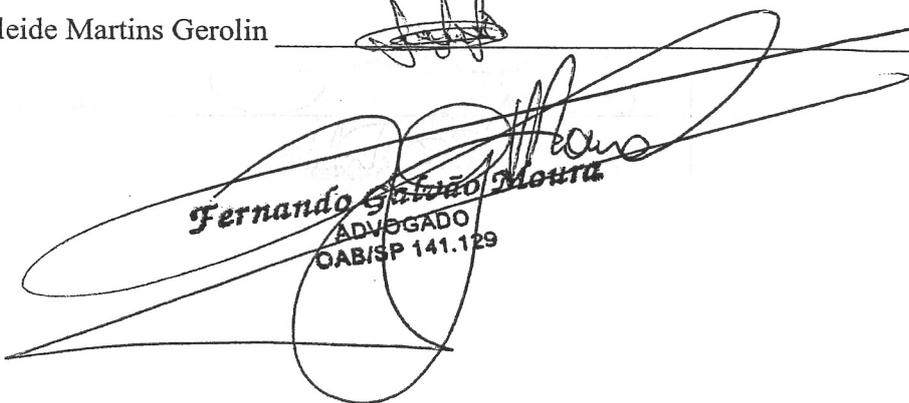
Heloisa Helena Legal _____

Ana Helena Benetti _____

Luciana Martins dos Santos _____

César Augusto Lopes Bertholino _____

Rosa Cleide Martins Gerolin _____


 Fernando Galvão Moura
 ADVOGADO
 OAB/SP 141.129

Camara Municipal Bebedouro
 09

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO

Aos (02) dois dias, do mês (10) outubro de (2007) dois mil e sete, reuniram-se à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, no. 1.321, Centro, nesta Cidade e Comarca de Bebedouro – Estado de São Paulo, reuniram-se em assembléia geral de constituição de uma Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, as seguintes pessoas; Silmara R. B. S. Corrêa Neto, Aline Mesquita Galvão Moura; Valentim Corrêa Neto Junior; Natália Legal; Emmanuel Fava, Juliana Vicentin Machado, Elaine Cristina Legal Fava, Moema Aparecida Lopes, Viviane Cristina Bergamaschi Vasconcelos, Heloisa Helena Legal, Ana Helena Benetti, Luciana Martins dos Santos, César Augusto Lopes Bertholino, Rosa Cleide Martins Gerolin; Foi aclamada para presidir os trabalhos a senhora Silmara R. B. S. Corrêa Neto, que de imediato assumiu e convidou o senhor Valentim Corrêa Neto Junior para secretariar. Iniciando os trabalhos, a senhora Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser debatida na assembléia geral, que era a seguinte: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) fundação definitiva da sociedade; c) eleição do Conselho Deliberativo; d) eleição da diretoria para o mandato de 03 (três) anos iniciando em 16.10.2007 e terminando em 15.10.2010, e) outros assuntos de interesse geral. Dando continuidade, a Sra. Presidente solicitou que fosse lido o estatuto social e debatido capítulo por capítulo. Encerrados os debates, o estatuto social foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, a Sra. Presidente declarou fundada a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO - APABE** e procedeu-se à eleição do **Conselho Deliberativo**, cuja escolha, por aclamação, recaiu sobre os seguintes associados: Conselho Deliberativo: **Presidente:** Emmanuel Fava, brasileiro, casado, corretor de mercadorias, portador do RG sob nº 12.789.097 – SSP-SP, e do CPF sob nº 154.495.768-44, residente e domiciliado a Rua Vicente Ceriana César nº 19, Cep: 14.709-016, Bebedouro-SP; **Vice-Presidente:** Juliana Vicentin Machado, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG sob nº 30.377.700-X – SSP/SP, e do CPF sob nº 324.073.818-07 residente e domiciliado a Rua Doutor Brandão veras nº 183, Cep: 14.700-030, Bebedouro-SP, **EFETIVOS:** 1- Elaine Cristina Legal Fava, brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob nº 29.325.995-1 – SSP/SP e do CPF sob nº 312.444.648-80, residente e domiciliada a Rua Vicente Ceriana César nº 19, Cep: 14.709-016, Bebedouro-SP, 2- Moema Aparecida Lopes, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública federal, portadora do RG sob nº 6.026.053 – SSP/SP e do CPF sob nº 742.141.528-91, residente e domiciliado a Rua Prof. Orlando França de Carvalho nº 701, Centro, Cep:

1

[Handwritten signatures and stamps]

Camara Municipal Bebedouro

08

Ane

[Handwritten initials and marks]

14.700-000 Bebedouro-SP, **3-** Viviane Cristina Bergamaschi Vasconcelos, brasileira, casada, escritã de polícia, portadora do RG sob nº 24.233.672-3 – SSP/SP, e do CPF sob nº 184.446.138-60, residente e domiciliada a Rua João Mateus de Moraes nº 231, 102 Bloco 02, Cep: 14.702-114, Bebedouro-SP **4-** Heloisa Helena Legal, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG sob nº 29.325.996-3 – SSP/SP, e do CPF sob nº 280.108.228-76, residente e domiciliada a Rua Quintino Bocaiúva nº 972, Centro, Cep: 14.701-470 Bebedouro-SP, **5-** Ana Helena Benetti, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do RG sob nº 22.623.299-2 – SSP/SP, e do CPF sob nº 131.129.228-40, residente e domiciliada a Rua Tenente da Silva Pereira nº 710 Apto. 106 AN 1, Centro Sul, Cep: 78.020-500, Cuiabá-MT ; **SUPLENTEs**, **1-** Luciana Martins dos Santos, brasileira, solteira, escriturária, portadora do RG sob nº 27.963.176-5 – SSP/SP, e do CPF sob nº 278.821.098-19, residente e domiciliada a Rua Dr. Oscar Werneck nº 513 Apto. 01, Centro, Cep: 14.702-114, Bebedouro-SP, **2-** César Augusto Lopes Bertholino, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, portador do RG sob nº 24.245.946-8 – SSP/SP, e do CPF sob nº 144.540.948-88, residente e domiciliado a Rua Lucas Evangelista nº 625, Centro, Cep: 14.700-425, Bebedouro-SP, **3-** Rosa Cleide Martins Gerolin, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº 20.274.930 – SSP/SP, e do CPF sob nº 104.653.458-08, residente e domiciliada a Praça Monsenhor Aristides da Silva Leite nº 222, Centro, Cep: 14.700-119. Em seguida procedeu-se a eleição da Diretoria Executiva, eleita por aclamação para **Presidente:** Silmara R.B.S. Corrêa Neto, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob n. 21.401.969-X – SSP-SP, e do CPF sob n. 190.314.078-10, residente e domiciliada à Rua Coronel Conrado Caldeira nº 505, Centro, Cep: 14,701-000, Bebedouro-SP, para **Vice Presidente:** Aline Mesquita Galvão Moura, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG sob nº 25.313.170-4 – SSP-SP, e do CPF sob nº 261.518.288-95, residente e domiciliada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1321, Cep: 14.700-435, Bebedouro-SP, **Secretário:** Valentim Corrêa Neto Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 20.301.931- SSP- SP, e do CPF sob nº 115.390.018-14, residente e domiciliado a Rua Coronel Conrado Caldeira nº 505, Centro, Cep:14.701-000, Bebedouro-SP, e **Tesoureiro:** Natália Legal, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG sob nº 44.598.644-X SSP – SP, e CPF sob nº , residente e domiciliada a Rua Quintino Bocaiúva nº 972, Jd. Paraíso, CEP. 14.700.000, Bebedouro-SP. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi colocada pela sra. Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se pronunciou, e nada mais havendo a tratar, a sra. Presidente encerrou a presente assembléia geral de fundação e solicitou a mim, secretário, que lavrasse a presente ata que vai por todos os sócios fundadores assinada. A presente

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Câmara Municipal Bebedouro]

[Handwritten initials: KBN]

[Handwritten number: 70]

Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Bebedouro, 02 de Outubro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

[Signature]
Presidente

Silmara R.B.S. Corrêa Neto

Registro Civil Bebedouro

[Signature]
Secretário

Valentim Corrêa Neto Jr.

Registro Civil Bebedouro

[Signature]
Vice Presidente

Aline Mesquita Galvão Moura

[Signature]
Tesoureiro

Natália Legal

Emmanuel Fava *[Signature]*

Juliana Vicentin Machado *[Signature]*

Elaine Cristina Legal Fava *Elaine C. Legal Fava*

Moema Aparecida Lopes *Moema A. Lopes*

Viviane Cristina Bergamaschi Vasconcelos *[Signature]*

Heloisa Helena Legal *Heloisa Legal*

Ana Helena Benetti *Ana Helena Benetti*

Luciana Martins dos Santos *[Signature]*

César Augusto Lopes Bertholino *[Signature]*

Rosa Cleide Martins Gerolin *[Signature]*

[Signature]
Fernando Galvão Moura
ADVOGADO
OAB/SP 141.129

Câmara Municipal Bebedouro
06

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RUA DR. OSCAR WERNECK, Nº 635 – FONEFAX: (17) 3342-6015 – BEBEDOURO – SP

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA
OFICIAL

DÉBORA LOPES DE S. SILVEIRA
OF. SUBSTITUTA

FLS.	17 / 17
MICROFILMADO SOB N.º	
2156	

GEDÁLIA PEREIRA V. BERENGUEL
ESREVENTE AUTORIZADA

SILVIA CHRISTINA S. RODRIGUES
ESCREVENTE AUTORIZADA

=CERTIDÃO=

GEDÁLIA PEREIRA V. BERENGUEL, Escrevente Autorizada do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, desta Cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo etc.

=CERTIFICA= a pedido verbal, de pessoa interessada, que revendo nesta serventia o arquivo a seu cargo, no **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA** sob nº **2.156** em 11 (onze) de Dezembro de 2.007 (dois mil e sete), dele verificou constar o registro de pessoa jurídica denominada "**APABE - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO**" tendo nesta mesma data arquivado os documentos referentes á sua constituição. Nada mais, o referido ~~verdade e dou fe.~~ Bebedouro, 11 (onze) de Dezembro de 2.007 (dois mil e sete). Eu, ~~(Gedália P. Vieira Berenguel),~~ Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e

~~assinou~~

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS <i>Bel. José Roberto Silveira</i> Oficial <i>Débora L. Souza Silveira</i> Oficiala Subst. <i>Gedália P. Vieira Berenguel</i> <i>Silvia C. S. Rodrigues</i> <i>Maria H. G. R. Souza</i> Escreventes Autorizadas Bebedouro - Estado de São Paulo
--

~~assinou~~
Gedália P. Vieira Berenguel
Escrevente Autorizada



SELO PAGO POR VERBA

11 (onze) de Dezembro de 2007 (dois mil e sete)
(Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.312.478/0001-21	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APABE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV VARIANTE HAMELETO STAMATO	NÚMERO 1820	COMPLEMENTO	
CEP 14.711-200	BAIRRO/DISTRITO VILA IRMÃ ANTONIETA FARANI	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2007		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **22/01/2008** às **12:04:00** (data e hora de Brasília).

Voltar



Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007.
COMPROVANTE CADASTRAL
12:04:00 (data e hora de Brasília)
BEBEDOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURI

TÍTULO: LOCALIZAÇÃO DO BLOCO 'J', DESTINADO À PERMISSÃO DE USO PARA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS

PREFEITO MUNICIPAL
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

HELIO DE ALMEIDA BASTOS



MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto para permissão de uso de salas, destinadas à entidade denominada “Associação Protetora dos Animais de Bebedouro”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizadas na área de Exposição Permanente “Vereador Odilon Januário da Costa”, bloco “J” (FECCIB NOVA), Avenida Marginal, nº. 1820, ao lado do Loteamento Vila Irmã Antonieta Farani, em Bebedouro, com as seguintes dimensões:

Uma sala de 6,15m x 5,95m, dois sanitários masculino e feminino. e mais uma sala de 14,30m x 11,75m, perfazendo um total de 237,13m², conforme projeto salientando as áreas, em anexo.

Bebedouro, 14 de março de 2008.

Ângela Maria M. do Prado Brunelli
Eng^o civil-crea nº. 0600961067
Diretora Dep^o Planejamento e Desenvolvimento Urbano



		FECIB NOVA		Bebedouro-SP	
		IMÓVEL DE PROPRIEDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO LOCALIZADO NA ÁREA DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE "VEREADOR ODILON JANUÁRIO DA COSTA" PERMISSÃO DE USO PARA - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS.			
		ADM. 2005/2008			
		DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA/OBRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
	DATA	DES.	REV.	APR.	NOME
		ESCALA	1:100		
		CAD	PESO		
		DESENHO N			